LEI Nº 2.296 DE 29 DE AGOSTO DE 2018

"Altera a Lei Municipal nº 2.239/2016, e dá outras providências."

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA, Prefeito do Município de Águas da Prata - (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.239, de 19 de dezembro de 2016, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral) fica autorizado a alienar ou conceder, mediante concorrência pública, o Balneário Teotônio Vilela."

Parágrafo Único – A ementa da Lei Municipal 2.239/16 passará a ter a redação:

"Autoriza o Poder Executivo do município de Águas da Prata alienar ou conceder, mediante concorrência pública, o uso, a título oneroso ou gratuito, do Balneário Teotônio Vilela e dá outras providências".

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.239/2016, passa a vigorar como "parágrafo 1º".

Art. 3º - Acrescenta-se à Lei Municipal nº 2.239/2016 o "artigo 2ºA" e "parágrafo único" ao mesmo artigo, com as seguintes redações:

"Artigo 2ºA – Em se tratando de opção por alienação do Balneário Teotônio Vilela, o Edital deverá ser precedido de 3 Laudos de Avaliação realizadas por diferentes Empresas Imobiliárias, devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Corretores Imobiliários do Estado de São Paulo, ou outro Estado da Federação, visando subsidiar futuras propostas de aquisição, de acordo com o valor de mercado para imóveis do mesmo tipo, assemelhado, com proximidade às características de edificação ou finalidade de uso turístico.

"Parágrafo único – O valor arrecadado com eventual arrecadação pela alienação do imóvel deverá ser obrigatoriamente utilizado em despesas de capital, especificamente vinculadas à melhoria do desempenho e dos aspectos turísticos do Município de Águas da Prata, devendo o Poder Executivo regulamentar através de Decreto, em 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei, esta exigência."

Art. 4º - Altera-se o artigo 5º da Lei Municipal nº 2.239/2016, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º - Por ocasião de Alienação ou concessão do Balneário Teotônio Vilela, o Edital deverá constar cláusula obrigatória para participação do certame a manutenção arquitetônica do "*lay-out*" original das fachadas do prédio e anexos, bem como a destinação de uso do bem para fins turísticos, podendo o Executivo conceder isenção parcial de até 20% do IPTU por período máximo de 5 anos, mediante decreto que contenha estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da renuncia e medida para sua compensação, caso o empreendimento ofereça serviços de balneário."

Art. 5º - Ficam mantidas as demais disposições contidas na Lei 2.239/2016.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata –(Estância Hidromineral), aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.

Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal